



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 330, de 13 de setembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Periquito/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 186, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Integrarão o Conselho Municipal do Idoso:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) representante do Movimento da Terceira Idade da Sede do Município;
- f) 01 (um) representante do Movimento da Terceira Idade do Distrito de Pedra Corrida;
- g) 01 (um) representante do Movimento da Terceira Idade do Distrito de São Sebastião do Baixio;
- h) 01 (um) representante do Movimento da Terceira Idade do Distrito de Serraria.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos servidores com poderes de decisão no âmbito das Secretarias Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 13 de setembro de 2011.


LUIS REIS DE ANDRADE
Prefeito Municipal